



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO; NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES; E ESTABELECE VALORES DA BOLSA AUXÍLIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, sendo estes beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - O número de estagiários a serem contratados pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga será de 110 (cento e dez) estagiários, sendo 83 (oitenta e três) estagiários de nível superior e 27 (vinte e sete) estagiários da educação profissional e Ensino Médio.

§ 2º - Os termos de estágio realizados em decorrência desta lei terão vigência até o dia 31 de Dezembro de 2016.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para cessão de Estagiários de nível superior.

Art. 2º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício com o Município, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para atuar como estagiário devera o educando:

- I** – ser brasileiro;
- II** – estar em dia com as obrigações militares, se maior;
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – ter boa conduta;
- V** – gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por médico com especialização em medicina do trabalho;
- VI** – estar matriculado em curso de graduação superior, de nível médio regular ou técnico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

Art. 5º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 6º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente.

Art. 7º - Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º - O termo de estágio será extinto:

- I** – A pedido;
- II** – Automaticamente:
 - a)** Quando da conclusão do curso;
 - b)** Por se ausentar ao serviço por mais de 10 (dez) dias sem justificativa, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;
 - c)** Caso não comprove a renovação de sua matrícula, ou vier a ser reprovado em mais de uma das disciplinas constantes da grade curricular.
- III** – Sumariamente após procedimento administrativo, garantido sempre a ampla defesa.

Art. 9º. É de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, devendo compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte aonde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares conforme estabelecida no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Aos Estudantes do Ensino Médio e Cursos Técnicos ou Educação Profissional, o valor corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Aos Estudantes do Ensino Superior, o valor corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo, em caso de relevante interesse público.

Art. 11º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 12º - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.719 de 21 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal